



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

SF/22161.64848-67

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a oferta de serviços de acupuntura e homeopatia pelo Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 19-M.** .....

.....  
*Parágrafo único.* As tabelas de que trata o inciso II deverão abranger a oferta de procedimentos e serviços de homeopatia e acupuntura.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado para viabilizar o direito à saúde instituído pela Carta Cidadã de 1988, com a oferta obrigatória de quaisquer *ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade*, de acordo com o princípio da integralidade da assistência previsto no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22161.64848-67

Mesmo assim, após os vários avanços sanitários e de gestão obtidos pelo SUS desde sua criação, sabemos que a saúde pública ainda apresenta vários gargalos na atenção aos pacientes, já que muitos não conseguem acesso a atendimentos necessários à adequada recuperação de sua saúde, embora muitos deles não sejam sequer de alto custo ou complexidade.

Nessa categoria estão abrangidas a acupuntura – técnica chinesa que consiste na inserção de finas agulhas em pontos específicos do corpo, com finalidade terapêutica, principalmente no tratamento da dor – e a homeopatia, especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina desde 1980. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares trata dessas opções terapêuticas, mas sua oferta depende da disposição do gestor municipal do SUS em ofertá-las.

Por essa razão, apresentamos este projeto de Lei, que garante que a homeopatia e a acupuntura devem estar obrigatoriamente previstas na tabela de ações e serviços do SUS, que é editada pelo Ministério da Saúde.

Assim, pela sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para aprovar esta proposta.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL